



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 282/2020

Processo Administrativo nº 2230/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Dental Alta Mogiana - Comércio de Produtos Odontológicos Ltda

Objeto – Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para as novas Unidades de Saúde: Clínica Nações II e Moutonné, a cargo da Secretaria de Saúde.

Referente – Pregão Eletrônico nº28/2020

Valor Total – R\$7.400,00(seste mil e quatrocentos reais).

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Dental Alta Mogiana - Comércio de Produtos Odontológicos Ltda**, sediada a Rodovia Abrão Assed, s/n, Km 53 e 450 metros, Sala 04, Recreio Anhanguera – CEP:14097-500, Telefone:(16)3512-1298, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº05.375.249/0001-03 e Inscrição Estadual nº582.637.908.115, neste ato representada pelo **Sr. Flávio José Servo**, brasileiro, casado, gerente administrativo de vendas, portadora do RG nº17.455.356-0 e do CPF nº100.725.258-86, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para as novas Unidades de Saúde: Clínica Nações II e Moutonné, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Saúde.

Equipamentos e Materiais odontológicos							
Item	Qtde	Equipamento	Descritivo	Marca	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
11	02	Compressor Odontológico	Livre de óleo, para o funcionamento de 05 cadeiras odontológicas. Apresentar certificação ANVISA, ISO 9001, registro no MS e Boas Práticas de Fabricação. Garantia mínima de 12 meses.	D700, modelo 150L.	Unid.	RS3.700,00	RS7.400,00
Valor Total: R\$7.400,00							

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Sr. Emerson Correa Silveira**, Assistente Técnico, portador do RG: 30.580.021-8, e CPF: 295.351.388-47 da Secretaria de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

Cláusula Segunda:

2.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado Central de Suprimentos da Saúde, a empresa contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.

1

LS

A

2.2. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao Contratado.

2.3. **Local de entrega:** Praça Álvaro Guião, 167 – Bairro da Estação – Salto/SP – Fone (11) 4840-8660, de Segunda a Sexta-feira, no Horário: 8:00h às 15hs.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

3.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.449052.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 185) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de até 45(quarenta e cinco) dias, após Ordem de Fornecimento pela Secretaria de Saúde.

4.3. Os itens 02(Aparelho de Raio-X), 03 (Aparelho de Ultrassom Odontológico), 04 (Armário Clínico – Gaveteiro), 05 (Armário Tipo Coluna – Odontológico) e 10 (Cadeira Odontológica com equipo e refletor) será necessário a instalação pelo técnico responsável da contratada.

DO PAGAMENTO

Cláusula quinta

5.1. Os pagamentos dos equipamentos/materiais serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebida na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

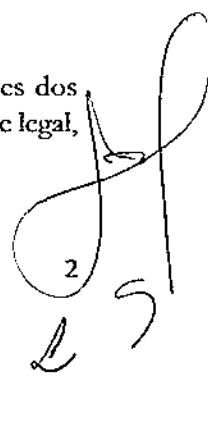
5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 28/2020 e Contrato Administrativo nº282/2020.

5.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



Handwritten signature and initials, including the number 2, located in the bottom right corner of the page.

5.7. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: entregas, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

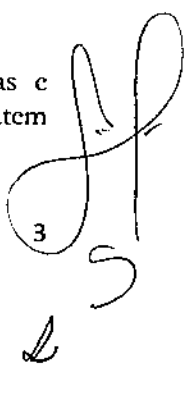
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

3



7.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimentos ora contratados.

7.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

7.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.6. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 28/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.7. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 28/2020.

7.8. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

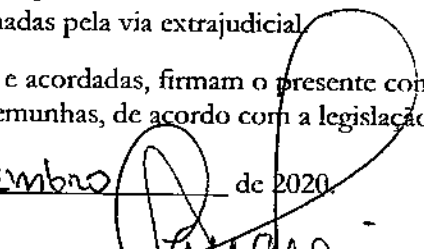
7.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 15 de setembro de 2020.

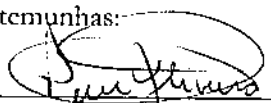

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

Contratante

X 
Leonardo Lourenço
Dental Alta Mogiana - Comercio de Produtos Odontológicos Ltda

Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2- Ana Clara Stabile



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: DENTAL ALTA MOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 282/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS PARA AS NOVAS UNIDADES DE SAÚDE: CLÍNICA NAÇÕES II E MOUTONNÉE, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 15 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP.: 13.324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua Henrique Viscardi, 810 apto 73, Vila Henrique, CEP:13321-280, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9682

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Flávio José Servo

Cargo: Gerente Administrativo de Vendas

CPF: 100.725.258-86 RG: 17.455.356-0

Data de Nascimento: 10/02/1968

Endereço residencial completo: Rodovia Abrão Assed, s/n, Km 53 e 450 metros, Sala 04, Recreio Anhanguera – CEP:14097-500, na cidade de Ribeirão Preto/SP

E-mail institucional: licitacao@alliage-global.com

E-mail pessoal: licitacao@alliage-global.com

Telefone (s): (16)3512-1298/1210/1214/3719/3721

X Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.